



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8402, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Convalida os atos praticados pelo Chefe da Casa Civil para o fiel cumprimento da Lei nº 728, de 14 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam convalidados os atos praticados pelo Chefe da Casa Civil, para o fiel cumprimento da Lei nº 728, de 14 de junho de 1997, que "Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGAS, e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4035 de dia 06/07/98.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DECRETO Nº 3.802 DE 07 DE JULHO DE 1998

Considerando que, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 288, de 14 de março de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Economia e Finanças, compete ao Conselho Municipal de Economia e Finanças, dentre outras atribuições, a de emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos públicos em projetos de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 288, de 14 de março de 1997, compete ao Conselho Municipal de Economia e Finanças, dentre outras atribuições, a de emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos públicos em projetos de desenvolvimento econômico e social;

RESOLUÇÃO Nº 1.271
DE 07 DE JULHO DE 1998

Art. 1º - São estabelecidas as seguintes regras para a aplicação dos recursos públicos em projetos de desenvolvimento econômico e social:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 07 de julho de 1998.

VALDIR NEVES DE SOUZA
Governador